



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 674**

**Altera a redação do art. 2.º da Lei Complementar n.º 34, de 19.4.93, e suas alterações, que assegura redução de 25 % (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial aos proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras livres.**

**Proc. n.º 2744/93**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2.º da Lei Complementar n.º 34, de 19 de abril de 1993, alterada pelas Leis Complementares n.º 315, de 5 de dezembro de 2000, e n.º 363, de 28 de dezembro de 2001:

“Art. 2.º - Para gozar da redução a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá solicitá-la anualmente até o último dia útil do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento assinado pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.”

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de dezembro de 2011.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal